

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2009, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 616/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, modalidade bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana São Carlos.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
e-MEC Nº: 20078452		
PARECER CNE/CES Nº: 271/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2009

I – RELATÓRIO

A Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., entidade mantenedora da Faculdade Metropolitana São Carlos, interpôs recurso no CNE contra a decisão da SESu que, por meio da Portaria nº 616, de 24 de abril de 2009, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de bacharelado em Enfermagem.

A mantenedora solicita que o parecer da SESu seja “*desconsiderado, e por consequência deferida a autorização para funcionamento do curso de bacharelado em ENFERMAGEM, nos termos propostos pelo PPC e de acordo com os relatórios favoráveis existentes.*”

Histórico

A Faculdade Metropolitana São Carlos, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos, com sede na cidade de Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, foi credenciada em 14 de abril de 2009, nos termos da Portaria Ministerial nº 368.

A mantenedora solicitou o credenciamento da mantida bem como a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Biológicas, licenciatura; Educação Física, licenciatura; Enfermagem, bacharelado e dos cursos tecnológicos de Agronegócio e Petróleo e Gás.

A SESu *manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos, bem como à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Biológicas, licenciatura; e Educação Física, licenciatura (...).* Registrou ainda que *os processos que tratam das autorizações para o funcionamento dos cursos tecnológicos já foram analisados pela SETEC, que se manifestou desfavoravelmente aos dois pedidos, Agronegócio e Petróleo e Gás.*

A Comissão designada pelo INEP para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Enfermagem realizou a visita *in loco* em agosto de 2008 e foi constituída pelas professoras Maria Inês Ferreira de Miranda (Universidade Federal de Rondônia) e Maria Liz Cunha de Oliveira (Universidade Católica de Brasília).

No Relatório n° 55344, de 19/08/2008, a Comissão atribuiu o conceito 4 (quatro) à avaliação global e considerou que o curso pretendido apresentava um *perfil bom de qualidade*, com o seguinte resumo da avaliação qualitativa das 03 (três) dimensões avaliadas:

DIMENSÕES	CONCEITO
<i>Organização Didático Pedagógica</i>	4
<i>Corpo Docente</i>	5
<i>Instalações Físicas</i>	2

Foram apontadas as seguintes fragilidades:

- Organização Didático Pedagógica: necessita de melhor distribuição da carga horária por semestres;*
- Corpo docente: só 02 professores são enfermeiros;*
- Instalações Físicas: falta toda adaptação elétrica e hidráulica e faltam também dispositivos de segurança, como chuveiros, nas salas destinadas para os componentes práticos das disciplinas do tronco básico “Laboratórios Multidisciplinares”; ainda não há modelos didáticos de Anatomia. Os banheiros não estão sinalizados, além disso a faculdade funcionará no segundo andar, e o banheiro adaptado para deficientes está localizado no primeiro andar, apenas com colocação de barras. A biblioteca possui 135 títulos cadastrados no geral, sendo 61 da área de enfermagem. No sistema PHL encontramos 14 títulos cadastrados. Faltam periódicos da área de enfermagem, a bibliotecária informa que futuramente será realizada a aquisição de 10 títulos de periódicos.*

Em 16/4/2009, a SESu manifestou-se *desfavorável à autorização do curso de Enfermagem, devido às fragilidades apontadas neste relatório no que diz respeito às instalações.*

A mantenedora, em seu recurso, afirma que *“com muitas incongruências, opina a SESu desfavoravelmente à autorização do curso (que obteve conceito global 4), tomando por base ‘pequenas’ fragilidades que entende existentes.”* Considera que *as supostas fragilidades - caso fossem existentes - não podem ter o condão de embasar qualquer decisão que vise indeferir o pleito da recorrente. Isto porque, em verdade, são circunstâncias de pouca ou nenhuma relevância pedagógica, sobretudo se analisado o contexto geral.*

Alega que a estrutura física está muito além das exigidas para os dois primeiros anos, salientando que o Relatório n° 55344 descreve que as atividades práticas específicas são realizadas em três Unidades de Saúde cedidas pelo município: um Hospital Municipal com 60 leitos sendo 6 de terapia intensiva. Pequeno Centro Cirúrgico com 3 salas de pequena cirurgia. O Centro Obstétrico possui 3 salas sendo uma de parto humanizado. Na área de saúde pública o município possui 10 unidades de Saúde da Família. Um ambulatório de especialidades com 10 psicólogos, 02 Psiquiatras, 01 Fonoaudiólogo, 01 Assistente Social e um CAPS.

Segundo a mantenedora, os Laboratórios Multidisciplinares serão compartilhados com os cursos de Ciências Biológicas e Educação Física, os quais, como pode se verificar, foram avaliados de forma satisfatória.

Quanto à falta de adaptação elétrica e hidráulica e dispositivos de segurança como chuveiros, a mantenedora alega que existe uma pia com duas torneiras devidamente instaladas, e que não existe previsão de manuseio de produtos químicos em tais laboratórios, pois os mesmos serão utilizados no Hospital conveniado.

Quanto aos modelos didáticos de Anatomia, a mantenedora informa que todos se encontravam adquiridos (estavam nas caixas), pois o tempo médio para uma autorização é

de seis meses, o que poderia danificar as peças. Também merece destaque que a aquisição de algumas das peças de anatomia foi comprovada por notas fiscais, apresentadas quando da avaliação in loco.

Segue abaixo as informações sobre as instalações físicas da instituição que constam em outras avaliações realizadas por comissões do INEP:

1 – Credenciamento da IES – Relatório nº 53.705, de 29 de abril de 2008, Processo nº 20078254-1

A comissão atribuiu conceito 4(quatro) para as instalações físicas. Descreveu as instalações que serão utilizadas: *“A Prefeitura do Município de Quissamã concederá até o ano de 2012 à mantenedora (Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda.), no período noturno, parte das instalações do CIEP (Centro Integrado de Educação Pública) Municipalizado 465, composta por 12 salas de aula (capacidade de 45 alunos), um auditório com capacidade para 120 lugares, Laboratório de Informática com 20 unidades de CPU + monitor + estabilizador e duas impressoras (1 impressora HP Deskjet 840C e uma impressora HP PSC 1610), Biblioteca (cerca de 80 m2), secretaria, sala de professores e coordenadores de curso, Quadra Poliesportiva e Parque Aquático. Salientou que o (...)único aspecto negativo do Parque Aquático é a inexistência de acomodações apropriadas para pessoas com necessidades especiais nos banheiros. A IES funcionará em edifício de três andares com acesso por meio de amplas rampas. A biblioteca encontra-se no térreo com acesso direto no piso térreo. Apenas nos banheiros do primeiro andar com espaços adequados foram instalados corrimões, permitindo apoio aos portadores de necessidades especiais. A comissão considerou que a instituição atende às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais previstas na legislação.*

Quanto ao acervo bibliográfico, a comissão informou que, segundo os mantenedores, *a Prefeitura do Município de Quissamã adquirirá livros e assinaturas de periódicos, jornais e revistas para compor o acervo da biblioteca da IES.*

2 – Curso de Ciências Biológicas - Relatório nº 55.346, Processo nº 20079120-1

A comissão atribuiu conceito 3 (três) para as instalações físicas observando que *“(...)os prédios contam com instalações sanitárias de razoável qualidade e boa infraestrutura de segurança, além de acesso para portadores de necessidades especiais. Entretanto, em seguida afirmou que os sanitários da instituição não possuem acesso aos portadores de necessidades especiais e assinalou que a IES atende ao Indicador 5 – “condições de acesso para portadores de necessidade especiais”.*

A comissão apontou, também, *a ausência de extintores de incêndio no interior dos laboratórios e nos corredores do prédio.*

Considerou que o laboratório de informática é adequado à demanda de alunos e que o laboratório específico para as aulas práticas possui equipamentos *de boa qualidade e novos.* A biblioteca da instituição foi considerada pequena em relação à demanda de cursos que oferecerá em 2008/2009. A comissão recomendou uma *constante atualização do acervo, tanto do ponto de vista de livros quanto de periódicos, além de banco de dados específicos da área de Ciências Biológicas.* Segundo a comissão, *a Biblioteca ainda não está informatizada, dificultando a consulta do acervo por parte dos alunos.*

3 – Curso de Educação Física – Relatório nº 55.102, Processo nº 20078421-1

A comissão atribuiu conceito 4(quatro) para as instalações físicas e afirmou que *“de modo geral as instalações apresentam-se satisfatórias e adequadas para o desenvolvimento inicial do Curso”.* O acervo bibliográfico e o espaço para estudos coletivos e individuais dos

alunos foi considerado *limitado*. Mas, segundo a comissão, a *IES apresenta Projeto de Expansão da biblioteca*. Os especialistas constataram que *há um anfiteatro para 120 lugares, um laboratório de Anatomia, Biologia, uma Quadra Poliesportiva, Campo de Futebol, Atletismo e Piscinas*.

4 – Curso de Tecnologia em Petróleo e Gás – Relatório n° 55.356, Processo n° 20078425-1

A comissão atribuiu conceito 3 (três) para as instalações físicas. Considerou que a IES apresenta instalações satisfatórias, de modo geral, salientando que *há planos e projetos de expansão e melhorias de suas instalações, entretanto nenhum deles com execução iniciada*.

Os especialistas informaram que o prédio tem um laboratório didático em construção, mas afirmam que seria *desejável a construção de instalações maiores e com layout mais adequado para as disciplinas práticas, considerando-se turmas de 45 alunos*. A comissão enfatizou que *o número de vagas oferecidas é elevado considerando o número de docentes contratados em regime integral e a infra-estrutura instalada*.

5 – Curso de Tecnologia em Agronegócio – Relatório n° 55.106, Processo n° 20078423-1

A comissão atribuiu conceito 2 (dois) para as instalações físicas, considerando-as *muito precárias ao que se destinam e seriam necessárias para o bom funcionamento do curso*. Assinalou que algumas instalações técnicas estavam ausentes, *como os laboratórios específicos, os especializados e os gabinetes de trabalho dos professores*. Observou que as instalações existentes são *insatisfatórias no que diz respeito as suas dimensões e acomodações, considerando a quantidade anual prevista e alunos*.

Os especialistas ressaltaram que a biblioteca existente, *além de não fornecer o espaço mínimo adequado para manutenção do acervo e acomodações para os alunos, também apresenta acervo muito inferior ao recomendado*.

No parecer final de seu relatório, a comissão enfatizou que *há sérias limitações de infra-estrutura da IES para o início do Curso de Tecnologia em Agronegócios, principalmente no que concerne à base física da Biblioteca, extensivo a seu acervo e serviços, e aos laboratórios de informática e aos específicos ou especializados, consubstanciando assim uma série de fragilidades que impescindem de pronta reparação*.

Em suma, a IES não tem instalações próprias. Pretende instalar-se, inicialmente, em locais cedidos pela prefeitura. A avaliação desses locais, por diferentes comissões mostra que eles se encontram no limite do aceitável, com várias impropriedades. Nessas condições considero temerário a autorização para o curso de Enfermagem.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria n° 616, de 24/4/2009, que indefere o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana São Carlos, localizada na Rua Edval Barcelos, n° 220, bairro Caxias, no município de Quissamã, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos, com sede no município de Campo de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente